

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Da Sra. RENATA ABREU)

Altera o art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para incluir a fibromialgia entre as doenças que permitem a concessão, sem período de carência, de auxílio por incapacidade temporária e aposentadoria por incapacidade permanente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 151. Até que seja elaborada a lista de doenças mencionada no inciso II do art. 26, independe de carência a concessão de auxílio por incapacidade temporária e aposentadoria por incapacidade permanente ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; esclerose múltipla; hepatopatia grave; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida (aids); fibromialgia; ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A fibromialgia é uma doença potencialmente incapacitante, caracterizada por dores crônicas em diversas partes do corpo, especialmente nos tendões, nas articulações e na musculatura. Recebeu o código CID 10 -



M79.7 na Classificação Internacional de Doenças da Organização Mundial da Saúde.

As dores são intensas e recorrentes, porém, como não são acompanhadas de inflamações e podem estar associadas a outras doenças reumatológicas, o diagnóstico clínico pode não ser imediato. Além disso, comumente estão presentes sintomas adicionais como fadiga, cefaleia, bem como distúrbios emocionais, psicológicos e do sono. As causas são desconhecidas e podem ser necessários vários tipos de tratamento.

Entendemos que, por suas características, especialmente pelo critério de gravidade (Lei nº 8.213, de 1991, art. 26, inc. II), a fibromialgia deve ser incluída no rol de doenças que ensejam dispensa do cumprimento de período de carência, para fins de concessão dos benefícios previdenciários de auxílio por incapacidade temporária (auxílio-doença) e aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez), correspondente a 12 contribuições mensais.

A relação está presente no art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, cujos benefícios são administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Importante ressaltar que as demais regras legais vigentes dos benefícios referidos continuam aplicáveis, sem prescindir de um exame médico-pericial adequado com vistas à aferição da incapacidade laboral para a atividade habitual do segurado.

Estamos certos de que a proposta ora apresentada será de extrema relevância para as pessoas com fibromialgia, pelo que, desde já, conclamamos os ilustres Parlamentares para aprová-la.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputada RENATA ABREU
PODEMOS/SP

